Lei nº 4.706, de 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público a título precário e gratuito por tempo determinado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari - CDL.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de Bem Público à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari - CDL, associação de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.378.410/0001-59, 01 (uma) sala do pavimento térreo da Prefeitura Municipal de Taquari, para funcionamento da Câmara de Dirigentes Legistas de Taquari – RS – CDL.

§ 1º A permissão de uso dar-se-á a título precário e gratuito, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo realizado 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Permissão de Uso de bem público.

§ 2º O bem terá por finalidade única e exclusivamente em sediar a gerência de trabalhos da presente Câmara, vedando-se terminantemente o uso do mesmo para fins pessoais.

§ 3° O uso do bem descrito no caput deste artigo não gera nenhum direito ao Permissionário.

§ 4° Deverá constar do termo de permissão de uso de bem público, que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lontras – CDL - responsabilizar-se-á e conservará o bem objeto do presente uso, restituindo ao final ao Município nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 5° A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo o imóvel ser desocupado em prazo estabelecido em notificação expedida pelo Município.

§ 6° O Cedente não estará obrigado a ressarcir qualquer despesa efetuada pelo Cessionário com eventuais benfeitorias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Exp. de Motivos nº 068/2023 Taquari, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorga de Permissão de Uso de Bem Público a título precário e gratuito por tempo determinado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL.

Enviamos aos atentos cuidados apreciativos de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, tendo como objetivo principal o uso do espaço para gerenciar os trabalhos afins, especialmente no atendimento aos empreendedores do Município, sendo vedado o seu uso para fins pessoais.

Vale lembrar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem finalidades políticas, partidárias e eleitorais, dedicada a defender os interesses dos empresários lojistas.

A CDL tem por finalidade prioritária ser a entidade que representa os inúmeros segmentos produtivos e empreendedores de Taquari abrangendo comércio, indústria e serviços.

Zelando também pelos interesses do varejo através do associativismo, a CDL oferece informações cadastrais que apoiam decisões de crédito e de negócios, além de outros serviços que fortalecem a gestão de negócios do pequeno e médio empresário.

Os serviços da CDL também preservam os interesses da população como um todo, valorizando o consumidor que honra seus débitos e fortalecendo o comércio para o desenvolvimento e criação de riqueza e bem-estar para toda a sociedade.

Solicitamos o estudo, a contribuição e a posterior aprovação do mesmo por ser medida de coerência deste nobre Poder que assim agindo, cremos estará fazendo sua parte na tarefa de propagar concretas posturas para o bem-estar de nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Taquari.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores